

Contrato Administrativo n.º 057/2016-FCCM, que visa à contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, firmado entre a Fundação Casa da Cultura e MABTUR- Marabá Viagens e Turismo LTDA.

A **Fundação Casa da Cultura de Marabá**, com sede na Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Nova Marabá, CEP: 68.508-970, inscrita no CGC/MF sob o n.º 22.936.439/0001-63, devidamente representada por seu Presidente **Noé Von Atzingen**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 4.928.642 SSP/SP, e **CPF n.º 524.174.258-15** residente e domiciliado à Rua do Murumuru, s/n.º, Bairro Morada Nova, Município de Marabá/PA, **doravante denominada CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MABTUR- Marabá Viagens e Turismo LTDA**, CNPJ N.º 01.062.104/0001-93, com estabelecida na Avenida Sol Poente n.º 2153 – Bairro Cidade Nova – Marabá/PA., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.ª **Nilva Resplandes dos Santos**, Diretora Comercial, CI n.º 1355519 e CPF n.º 255.936.841-20, tendo como respaldo o resultado do Processo Licitatório n.º 14.200/2015-PMM, modalidade Pregão-SRP n.º 060/2015, forma Eletrônica, celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 republicada respectivamente em 06/07/94 e 28/05/98, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo reserva, emissão, marcação/remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades de transporte do Presidente e dos servidores da Fundação Casa da Cultura, em conformidade com as especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e Objeto (anexo I e II), a serem pagos com recursos financeiros oriundos do erário municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1 Os termos utilizados neste contrato possuirão os seguintes significados:

I - RAV – Remuneração do agente de viagens: valor cobrado pelo agenciamento de viagem.

II - Agenciamento de viagens: os serviços de reserva, marcação de assento, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.

III - Passagem aérea: compreende o trecho de ida e/ou trecho de volta.

IV - Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

3.1.1 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos e ônibus, e de variação de tarifas inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Fundação Casa da Cultura possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.1.2 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

3.1.3 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exíguo.

3.1.4 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

3.1.5 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Fundação Casa da Cultura, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da Fundação Casa da Cultura em tempo hábil para o embarque do passageiro.

3.1.6 Adotar as medidas necessárias para promover a remarcação e/ou o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da Fundação Casa da Cultura.

3.1.7 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso.

3.1.8 Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso à Fundação Casa da Cultura.

3.1.9 Nos casos dos subitens 3.1.6 e 3.1.7, quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete, emitir-se-á nota de crédito a favor da Fundação Casa da Cultura, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação.

3.1.10 Disponibilizar à Fundação Casa da Cultura, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via WEB, permitindo acesso às informações das principais companhias aéreas (portal e-TAM, TRIP, AZUL, GOL) e outras interligadas ao sistema da empresa.

3.1.11 Disponibilizar atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (094), para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

- 3.1.12 Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas e empresas de transporte terrestre nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que a Fundação Casa da Cultura não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 3.1.13 Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários.
- 3.1.14 Disponibilizar instalações, equipamentos adequados e recursos humanos necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 3.1.15 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, salvo quanto à manutenção do porte da empresa.
- 3.1.16 Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando a A Fundação Casa da Cultura, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.
- 3.1.17 Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Fundação Casa da Cultura ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços.
- 3.1.18 Comunicar à Fundação Casa da Cultura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo MP.
- 3.1.19 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fundação Casa da Cultura relativa aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos mesmos, com vistas ao atendimento das necessidades da Fundação Casa da Cultura.
- 3.1.20 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, funcionários, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 3.1.21 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Casa da Cultura.
- 3.1.22 Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de solicitação de serviços.
- 3.1.23 Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Fundação Casa da Cultura.
- 3.1.24 Fornecer Tabela de Tarifas e Tabela de Taxas de Embarque, sempre atualizadas, quando solicitado pela Fundação Casa da Cultura.
- 3.1.25 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 3.1.26 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação Casa da Cultura.
- 3.1.27 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos e rodoviárias.
- 3.1.28 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais, devidamente uniformizadas e identificadas por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente.
- 3.1.29 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 3.1.30 A CONTRATADA fica obrigada a executar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25%(vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.1.31 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 3.1.32 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Fundação Casa da Cultura.
- 3.1.33 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.
- 3.1.34 Comprovar, sempre que solicitadas as reservas/marcações, que os preços das passagens aéreas emitidas representam efetivamente preços e condições mais vantajosos para o CONTRATANTE, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem.
- 3.1.35 Cientificar ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.
- 3.1.26 Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- I** - acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução deste contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - II** - proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
 - III** - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
 - IV** - proceder ao pagamento na forma e no prazo pactuado neste contrato;

- V** - comunicar à CONTRATADA a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- VI** - emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- VII** - notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII** - garantir, quando da emissão dos bilhetes aéreos, a plena equivalência entre seus preços e aqueles impressos no bilhete de passagem e efetivamente pagos/ajustados pela CONTRATADA junto às companhias aéreas, por meio da realização de pesquisas diretas nas companhias e/ou solicitação das informações referidas no inciso XXXVII, XXXVIII e XXXIX que é de responsabilidade da CONTRATADA;
- IX** - notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- X** - solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, pode se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;
- a)** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- b)** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Documento de Arrecadação do Município - DAM.
- XI** - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- XII** - receber os serviços, objeto deste contrato, nos termos e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de agenciamento compreenderá:

- 5.1 Emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, fazendo uso, obrigatoriamente, do valor da tarifa de menor custo e itinerário mais direto possível, para todas as passagens solicitadas;
- 5.2 Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves e ônibus;
- 5.3 Informação aos usuários do serviço sobre os limites de bagagem oferecidos pelas companhias aéreas e rodoviárias, na emissão do bilhete;
- 5.4 Resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens, embarques e desembarques;
- 5.5 Emitir bilhetes somente após realizar cotação em todas as companhias que atendam ao trecho solicitado, preferencialmente em voos sem escalas e/ou conexões, mediante aprovação da CONTRATANTE;
- 5.6 Complementação de trecho por vias terrestre (rodoviário), e aérea quando necessário;
- 5.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários devidamente identificados com uniforme e crachá, com experiência profissional comprovada em carteira oficial de trabalho na emissão de passagens nacionais, mínima de 6 (seis) meses;
- 5.8 Os funcionários da contratada deverão atender aos usuários, de forma ágil e cômoda, efetuando a reserva, remarcação e cancelamento, bem como a emissão informatizada do bilhete em Posto de Atendimento.
- 5.9 O Posto de Atendimento deverá funcionar, das 08h00min às 20h00min, de segunda a sexta-feira, com no mínimo 03 (três) funcionários para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste instrumento.
- 5.9.1. Após o horário estipulado neste item, nos finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento de plantão com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (094), para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.
- 5.9.2. A área responsável fará a solicitação de passagem à CONTRATADA, que deverá providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a cotação dos valores dos voos, observando-se sempre o disposto no Art. 1º, Inciso IV da Portaria nº 505/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, e após autorização definitiva, emitir o bilhete em nome do beneficiário indicado na solicitação.
- 5.9.3 Os bilhetes de passagens, deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 01 (uma) hora, contadas da autorização definitiva para emissão.
- 5.10 Todos os bilhetes, deverão ser emitidos pelo Posto de Atendimento e encaminhados imediatamente ao proposto e solicitante, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores das passagens aéreas emitidas no período faturado acrescidos das taxas de embarques.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o resultado da multiplicação do valor unitário ofertado de R\$ 0,00 (zero virgula zero) pela prestação do serviço de agenciamento de viagens - RAV -, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais, pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, observadas as definições da Cláusula Segunda deste contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor do serviço de agenciamento deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço das passagens aéreas impresso no bilhete a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, bem como de acordo com os valores efetivamente pagos/ajustados junto às companhias aéreas, nos termos dos incisos IX e XV da Cláusula Terceira, e VIII da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as vantagens e descontos concedidos pelas companhias aéreas, inclusive aqueles decorrentes de acordos comerciais firmados entre a CONTRATADA e as companhias, deverão ser aplicados ao preço dos bilhetes e repassados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver majoração do valor originalmente emitido, cabe ao CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor desta diferença.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver redução do valor originalmente emitido, cabe a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE o valor desta diferença.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de emissão e cancelamento no mesmo dia, as particularidades de algumas empresas aéreas de não cobrarem a “multa de cancelamento de bilhete” deverão ser repassadas ao CONTRATANTE.

I - A cobrança de taxa/multa de cancelamento de bilhetes pela CONTRATADA deverá vir acompanhada do relatório da respectiva companhia aérea.

PARÁGRAFO OITAVO - Nas faturas referentes a passagens aéreas deverão constar: número de empenho, número de requisição, nome do passageiro, número de bilhete, trechos, valor do bilhete, taxa de embarque, companhia aérea, RAV, e o resumo financeiro da fatura com demonstrativo do imposto devido.

PARÁGRAFO NONO - A relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, com as informações descritas no parágrafo anterior deverá ser apresentada à CONTRATADA até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor das passagens aéreas acrescidas das taxas de embarques e dos serviços de agenciamento de viagens, e outra com o valor dos seguros de assistência em viagem internacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, por PTRES, por servidores e autoridades, discriminando ainda:

I - número da requisição;

II - nome do beneficiário;

IV - trecho da viagem;

V - valor do seguro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura dos serviços prestados, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues a Fundação Casa da Cultura -, juntamente com o relatório referido no inciso XIX da Cláusula Terceira, para fins de liquidação e pagamento, a cada 15 (quinze) dias.

I - Os valores não processados na fatura relativa ao período da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis ressalvadas a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, com a discriminação do objeto, juntamente com o relatório referido no inciso XIX da Cláusula Terceira, devidamente atestado pelo gestor, ficando condicionada à apresentação da garantia prevista na cláusula décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo décimo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato e demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada pela CONTRATADA, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, o valor correspondente ao Serviço de Agenciamento poderá ser reajustado, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período.

7.1.1 O pedido de reajuste deverá ser apresentado até a prorrogação do contrato, sob pena de ocorrer preclusão do direito.

7.2 O primeiro reajuste será contado da data de início do Contrato e os demais, da data do último reajuste.

7.3 Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

7.4 O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.7 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I A partir do Termo Aditivo.

II Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

7.8 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.9 Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob **análise** do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

8.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária 13 122 002 2 131 – Manutenção da casa da Cultura de Marabá, elemento de Despesa 339033 – Passagens e despesas com Locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, a Fundação Casa da Cultura emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Caberá ao gestor designado pelo Presidente da Fundação Casa da Cultura promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Fundação Casa da Cultura, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da Fundação Casa da Cultura pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Fundação Casa da Cultura os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a Fundação Casa da Cultura e no cadastro de fornecedores da Fundação Casa da Cultura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Fundação Casa da Cultura, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

I - multa de 10% (dez por cento) a cada hora sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 2 (duas) horas;

II - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato; e

V - advertência.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Décimo Sexto, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério da Fundação Casa da Cultura, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO OITAVO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos parágrafos anteriores, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO NONO - As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 do valor global estimado do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais do inciso III do Parágrafo Terceiro, bem como as dos Parágrafos Segundo, Quarto e Décimo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da Fundação Casa da Cultura, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de DAM - Documento de Arrecadação do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito da Fundação Casa da Cultura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Fundação Casa da Cultura; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Fundação Casa da Cultura.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - À Fundação Casa da Cultura é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

14.2. E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Marabá (PA), 16 de Fevereiro de 2016.

NOÉ CARLOS B. VON ATZINGEN

Presidente da FCCM
CONTRATANTE

MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ no 01.062.104/0001-93
CONTRATADA